



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º -** Fica autorizado o desmembramento de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano, dentro do perímetro urbano, obedecendo o limite mínimo de **100 m (cem metros quadrados)**.

**Art. 2º -** A presente Lei tem por objetivo exclusivo a regularização de situações existentes no Município, não sendo permitido novos desmembramentos após o período de vigência desta Lei.

**Art. 3º -** A presente Lei vigorará até o prazo de 31 de dezembro de 2001.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 17 setembro de 2001.

  
**João Carlos Lorenzoni**  
Prefeito Municipal

